



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 826/97

PUBLICADO NO JORNAL	
CARATINGÁ	
EDIÇÃO Nº 1483	Ag. Nº 12 DE 26/4/1997
DATA: 28/04/1997	
RESPONSÁVEL:	<i>[Assinatura]</i>

REGULAMENTA DISTRIBUIÇÃO DE URNAS MOTUÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art .1º - Fica o Executivo Municipal por força da presente Lei, autorizado ao pagamento de URNAS MORTUÁRIAS a pessoas devidamente desprovidas de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Para aquisição da urna da família do falecido ou responsável, terá que apresentar declaração firmada por autoridade policial ou por duas pessoas idôneas, comprovando o estado de Carência do Falência.

Art.2º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente de nºs: 02.0205-15.81.486.2080.3000.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1.997.

Manda portanto as todas as autoridades a quem o conhecimento da presente Lei pertencer que cumpram-se e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho - MG, 23 de abril de 1.997.

[Assinatura]
João José de Assis
Prefeito Municipal

24/4/97